



LEI MUNICIPAL Nº 799/2025.

Convalida o Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2024, que Alterou a Alíquota da contribuição patronal referente ao custo normal suplementar para cobertura do déficit atuarial do RPPS do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei convalida o Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2024, que alterou a Alíquota da contribuição patronal referente ao **custo normal suplementar para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS (BUENOSPREV)** do Município de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, prevista no Plano de Custeio de que trata o artigo 53, § único, da Lei Complementar nº 01/2022, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Fica alterada as **alíquotas de contribuição mensal patronal suplementar** para equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Buenos Aires-PE (BUENOSPREV), de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº. 733/2022, de 30 de agosto de 2022.

Art. 3º- Fica estabelecida as alíquotas crescentes da contribuição suplementar pagos pelos entes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais ao **Regime Próprio de Previdência Social -RPPS** do Município de Buenos Aires-PE (BUENOSPREV), de forma a amortizar o valor de Déficit Atuarial até o fim do prazo estipulado no Plano proposto na Lei Municipal nº 733/2022, de 30 de agosto de 2022, conforme tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2023	29,14%	2033	38,78%	2043	50,56%
2024	29,88%	2034	39,96%	2044	51,74%
2025	30,61%	2035	41,14%	2045	52,92%
2026	31,33%	2036	42,32%	2046	54,10%
2027	32,04%	2037	43,49%	2047	55,28%
2028	32,89%	2038	44,67%	2048	56,45%
2029	34,07%	2039	45,85%	2049	57,63%
2030	35,25%	2040	47,03%	2050	58,81%
2031	36,43%	2041	48,21%		
2032	37,60%	2042	49,39%		



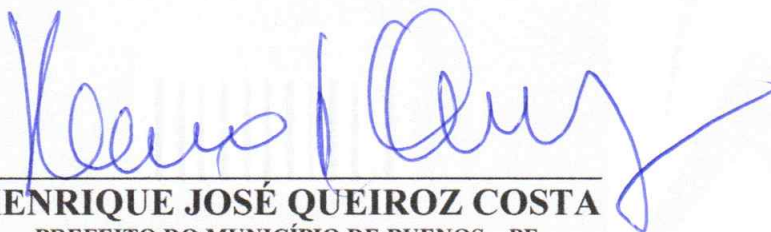


Art. 4º- A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou outras importâncias devidas ao Regime Próprio pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promove a retenção, deverão ser repassados à unidade gestora até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando todos os efeitos e termos do **Decreto Municipal nº 04**, de 02 de janeiro de 2024.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires, em 02 de outubro de 2025.



HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS – PE

